

Artigo 6.º

Actualização anual

Os valores referidos no anexo à presente portaria são actualizados, automaticamente, em Janeiro de cada ano, em função da variação média do índice de preços no consumidor, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística em Dezembro do ano anterior àquele a que a actualização respeita, arredondando-se o resultado obtido para a unidade monetária (euro) imediatamente superior, sendo os respectivos valores divulgados pelo GNS.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2011.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 12 de Novembro de 2010. — Pelo Ministro da Presidência, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*, Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, em 11 de Novembro de 2010.

ANEXO

Lista a que se refere o artigo 1.º

(Em euros)

	Taxas	PME
1 — Registo das entidades certificadoras	2 000	1 500
2 — Credenciação das entidades certificadoras	2 500	1 875
3 — Renovação da credenciação das entidades certificadoras	1 500	1 125
4 — Credenciação de auditores de segurança	1 500	1 125
5 — Renovação da credenciação de auditores de segurança	750	562,50
6 — Credenciação, renovação e elevação de pessoas singulares por marca	150	112,50
7 — Credenciação, renovação e elevação de pessoas colectivas por marca	350	262,50
8 — Avaliação de produtos ou sistemas de certificação electrónica para gestão do ciclo de vida dos certificados	25 000	18 750
9 — Auditoria de segurança a entidades certificadoras	1 000	750
10 — Inspeção, abertura ou encerramento de órgãos de segurança que detenham matéria classificada em território nacional	500	375
11 — Acreditação da segurança, de sistemas de redes ou de centros de comunicações	250	187,50
12 — Acção de limpeza electrónica	250	187,50
13 — Acção de <i>zoning</i> (medição e análise da radiação electromagnética de equipamentos)	250	187,50
14 — Formação em cursos no âmbito da certificação digital e assinatura electrónica	300	225
15 — Formação em cursos no âmbito das matérias classificadas	300	225
16 — Formação em cursos no âmbito de segurança industrial	300	225
17 — Formação no curso de operador do Sistema de Segurança Electrónica da Informação	100	75

(a) Quando os serviços referidos nesta lista sejam prestados pelo GNS fora do território nacional, às taxas fixadas acrescem € 2500 ou € 5000, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 1184/2010

de 17 de Novembro

Assume elevado interesse estratégico para Portugal o desenvolvimento da Escola Portuguesa de Díli — Centro de Ensino e Língua Portuguesa, no desempenho da sua função primordial e insubstituível de divulgação da língua e cultura portuguesa.

Neste contexto e pelo Protocolo de Cooperação assinado em Lisboa a 16 de Abril de 2010 entre o Ministério da Educação de Portugal e o Ministério da Educação da República Democrática de Timor-Leste foi acordada a criação e definidos os termos da constituição de pólos distritais da Escola Portuguesa de Díli — Centro de Ensino e Língua Portuguesa.

De acordo com as disposições do artigo 4.º desse Protocolo, foi acordada a instalação imediata de quatro pólos distritais da Escola Portuguesa de Díli — Centro de Ensino

e Língua Portuguesa, nos distritos de Maliana, de Same, de Baucau e de Oe-Cusse, cujo início de funcionamento foi previsto para Setembro de 2010.

Nesse pressuposto, o Governo da República Democrática de Timor-Leste disponibilizou já instalações para o início de actividade dos pólos, estando criadas as condições necessárias, para, no terreno, viabilizar o início das suas actividades lectivas.

Entretanto e da parte portuguesa teve lugar, designadamente, a planificação da instalação dos pólos distritais, envolvendo um conjunto de tarefas concretizadas em articulação pela Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular do Ministério da Educação de Portugal e pela Parque Escolar, E. P. E.

Importa, assim e agora, com a máxima celeridade, dar início aos procedimentos legais adequados ao início de funcionamento dos pólos distritais da Escola Portuguesa de Díli — Centro de Ensino e Língua Portuguesa.

Assim:

Tendo em conta o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/2009, de 23 de Fevereiro, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Es-

trangeiros, de Estado e das Finanças e da Educação, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente portaria procede à criação dos Pólos Distritais de Maliana, de Same, de Baucau e de Oe-Cusse da Escola Portuguesa de Díli — Centro de Ensino e Língua Portuguesa e define transitoriamente os termos do seu funcionamento.

Artigo 2.º

Funcionamento

1 — Fica autorizado o início de funcionamento dos Pólos Distritais de Maliana, de Same, de Baucau e de Oe-Cusse da Escola Portuguesa de Díli — Centro de Ensino e Língua Portuguesa no ano lectivo de 2010-2011.

2 — Os Pólos Distritais dependem orgânica, pedagógica e funcionalmente da Escola Portuguesa de Díli — Centro de Ensino e Língua Portuguesa.

3 — Nos Pólos Distritais são ministrados a educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico.

4 — A realização dos procedimentos necessários à execução das operações adequadas ao início, desenvolvimento e conclusão da obra e do apetrechamento é assegurada pela Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular do Ministério da Educação, enquanto entidade responsável pela execução, em articulação com o Ministério da Educação da República Democrática de Timor-Leste e em cooperação com a Parque Escolar, E. P. E.

5 — Cabe ainda à Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular do Ministério da Educação, em cooperação com a Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, promover a realização dos procedimentos necessários à selecção de pessoal docente devidamente habilitado para o exercício das funções nos Pólos da Escola Portuguesa de Díli, nos termos do disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 48/2009, de 23 de Fevereiro.

6 — Cabe ao Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação garantir o cumprimento das disposições constantes do despacho n.º 21561/2009, de 18 de Setembro.

Artigo 3.º

Cessação da vigência

A presente portaria cessa a sua vigência com o início da produção de efeitos do decreto-lei que vier a ser aprovado para o funcionamento dos Pólos Distritais da Escola Portuguesa de Díli — Centro de Ensino e Língua Portuguesa, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2009, de 23 de Fevereiro.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

O disposto no presente diploma produz efeitos a partir de 16 de Agosto de 2010.

O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*, em 10 de Novembro de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 9 de Novembro de 2010. — A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar*, em 26 de Outubro de 2010.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Portaria n.º 1185/2010

de 17 de Novembro

O regime jurídico da microprodução de electricidade constante do Decreto-Lei n.º 363/2007, de 2 de Novembro, foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 118-A/2010, de 25 de Outubro, que também procedeu à sua republicação.

De entre as alterações introduzidas figuram as taxas que foram objecto de simplificação através da concentração na taxa devida pelo pedido de registo de outras aplicáveis a jusante deste procedimento e, por outro lado, criada uma taxa para o averbamento de alterações não substanciais supervenientes, formalidade não existente no regime anterior e que visa evitar a necessidade de novo registo da microprodução.

Para implementação das referidas alterações, com implicações na estrutura das taxas, torna-se necessário rever a Portaria n.º 201/2008, de 22 de Fevereiro.

Assim:

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 363/2007, de 2 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 118-A/2010, de 25 de Outubro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia e da Inovação, o seguinte:

Artigo 1.º

Taxas

1 — As taxas a cobrar pelos serviços previstos no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 363/2007, de 2 de Novembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 118-A/2010, de 25 de Outubro, são as seguintes:

- Taxa para registo da unidade de microprodução — € 500;
- Taxa para averbamento de alteração ao registo que não careça de certificado de exploração — € 120;
- Taxa para averbamento de alteração ao registo que careça de certificado de exploração — € 350.

2 — O pagamento das taxas referidas no número anterior deve ser efectuado no prazo de cinco dias contados da notificação do SRM.

3 — As taxas referidas no n.º 1 são actualizáveis em Janeiro, com início em 2012, com base na evolução anual do índice de preços no consumidor no continente, excluindo habitação, sendo o valor final arredondado para a dezena de cêntimos de euro imediatamente superior.

4 — Às taxas previstas no n.º 1 acresce o IVA à taxa legal.

Artigo 2.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 201/2008, de 22 de Fevereiro.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor na data da entrada em vigor dos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 118-A/2010, de 25 de Outubro.

O Secretário de Estado da Energia e da Inovação, *José Carlos das Dores Zorrinho*, em 9 de Novembro de 2010.